



LEI Nº 5698, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

Parágrafo Único: O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - A revisão geral anual acontecerá em parcela única, retroativos a 1º de janeiro de 2024, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
CEARÁ  
Poder Executivo**

Art. 4º - Não serão contemplados por esta lei, os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana - GCM cujos reajustes foram ou serão regulamentados por legislação específica.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**





LEI

DE \_\_\_\_ DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a revisão geral da remuneração dos Servidores Públicos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte/CE, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais, excetuando-se deste, os profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação de Juazeiro do Norte/CE, agentes comunitários de saúde (ACS), agentes de combate às endemias (ACE) e a Guarda Civil metropolitana - GCM e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais com vigência a partir de 01 de janeiro de 2024.

**Parágrafo Único:** O vencimento-base e o salário-base dos servidores públicos municipais ficam reajustados em índice único e geral, a partir de 01 de janeiro de 2024, no percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), referente a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 2º** - A revisão geral anual acontecerá em parcela única, retroativos a 1º de janeiro de 2024, sobre os valores da folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2023.

**Art. 3º** - O benefício da pensão por morte e os proventos dos servidores públicos, aposentados do Poder Executivo, inclusive das Autarquias, das Fundações Públicas Municipais ficam revistos no mesmo índice único e geral aplicado nesta Lei para os servidores em atividade.

**Art. 4º** - Não serão contemplados por esta lei os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Educação de Juazeiro do Norte/CE, Agentes Comunitários de Saúde

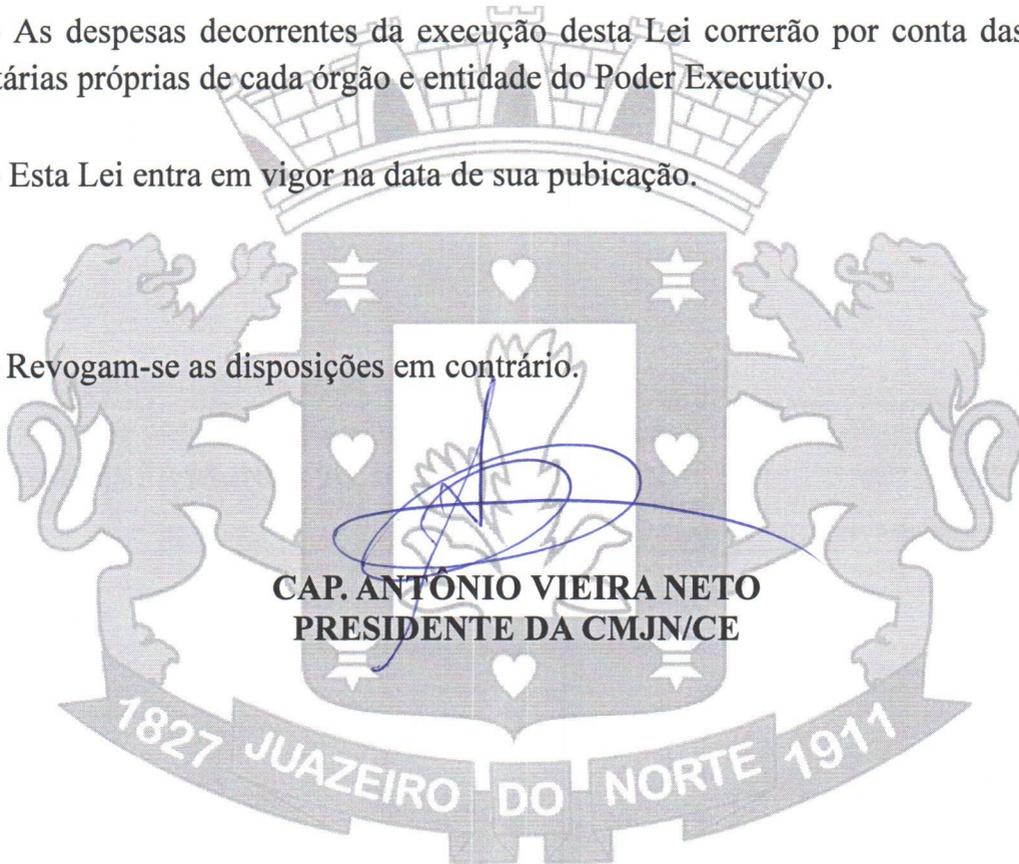


(ACS), Agentes de Combate às Endemias (ACE) e a Guarda Civil Metropolitana (GCM) cujos reajustes foram ou serão regulamentados por legislação específica.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão e entidade do Poder Executivo.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.



**CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO  
PRESIDENTE DA CMJN/CE**